CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA DIOXSAN ESPECIALIDADES QUÍMICAS EIRELI – EPP, PARA FORNECIMENTO DE ANTIESPUMANTE À BASE DE ÁGUA.

Processo Administrativo n° 15.680/2.017.
Contrato nº. 258/2017.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71, neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Senhora **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.820-000, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **DIOXSAN ESPECIALIDADES QUÍMICAS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.370.546/0001-37, com sede Rua Ministro Gastão Mesquita, nº 487, Sala 05, Perdizes, Capital, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Senhor **Henrique Mesquita Degani**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 32.761.075-X e inscrito no CPF/MF sob nº 347.063.448-32, residente e domiciliado na Avenida Angelo Demarchi, nº 2405, Apto 52, Bloco 04, CEP.: 09.820-000, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 DO OBJETO
1.1 Fornecimento de até 3.000 kg (três mil quilogramas) de antiespumante a base de água – **Marca/Fabricante: Devan 41 / Degani-Vaduz,** nas características físico-químicas descritas abaixo:

Características Físico – química do produto:

Antiespumante a base de água

Estado	Líquido
Cor	Branco
PH de atuação	2< pH <10

Isento de Hidrocarbonetos e Silicone

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
a-) Pregão Presencial nº 165/2017;
b-) Processo Administrativo n° 15.680/2017.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger o fornecimento do objeto contratado.

3.0 PRAZO, FORMA, LOCAL DE ENTREGA E TRANSPORTE

3.1 A **CONTRATADA** deverá entregar o produto mensalmente conforme Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Meio Ambiente, devendo ser aproximadamente 300 kg (trezentos quilogramas) do produto puro, sendo necessariamente utilizado de forma diluída em água na proporção de 1:10, os quais deverão ser entregues em bombonas de no máximo 25 kg (vinte e cinco quilogramas), devidamente lacrados, na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, localizada na Rua Pacífico Moneda, nº 1.000, Bairro Vargeão, CEP. 13820-000, Jaguariúna/SP.

3.2 A entrega deverá ser feita em até 03 (três) dias corridos ou, eventualmente por motivos supervenientes, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação.

3.3 A entrega do produto deverá ser acompanhada da Ficha de Emergência, bem como o Laudo Técnico de Análise do Produto.

3.4 A **CONTRATADA** fica inteiramente responsável pelo fornecimento dos EPI's (equipamento de proteção indivivual) que se fizerem necessários para a entrega e descarregamento do produto no local indicado por funcionário responsável pelo recebimento do produto, como a sua obrigatoriedade de uso, sem o qual não poderão efetuar a entrega.

3.5 A entrega e o transporte do produto serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.6 A entrega e o transporte do objeto não terão nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

4.0 DO VALOR

4.1. O valor por quilograma para o fornecimento do produto constante em Cláusula 1.0 é de R$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos), apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, totalizando o valor de **R$ 12.870,00 (doze mil, oitocentos e setenta reais).**

4.2 O valor retro referido é final e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mêsmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº. 123.17.512.30.2046.339030.11 – Ficha 333

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A cada entrega, a **CONTRATADA** enviará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual será rubricada pelo Secretário de Meio Ambiente e pelo Fiscal do Contrato.

5.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhada ao seguinte endereço eletrônico: dae.ete@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para dae.adm2@jaguariuna.sp.gov.br e para dae.adm@jaguariuna.sp.gov.br

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4. Deverá ser obrigatoriamente indicada na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não serão efetivados os pagamentos.

6.0 PENALIDADES:

6.1 A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 (cinco) anos ou 60 (sessenta) mêses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 O fornecimento do objeto fora das características especificadas, ocasionará o não recebimento do mesmo, acarretando desta forma na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.

6.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0 RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:
8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mêsmos.

8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 TOLERÂNCIA:
9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mêsmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mêsmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 VALOR DO CONTRATO:
10.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de R$ 12.870,00 (doze mil, oitocentos e setenta reais), para todos os efeitos legais.

11.0 VIGÊNCIA:
11.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses contados da assinatura deste.

12.0 FORO

12.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 06 de dezembro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

DIOXSAN ESPECIALIDADES QUÍMICAS EIRELI – EPP
Henrique Mesquita Degani
RG nº. 32.761.075-X
CPF/MF nº 347.063.448-32

TESTEMUNHAS:

Bruno Paulo da Silva

Esther Lana Vieira
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2017
Contrato n° 258/2017.
Objeto: Fornecimento de antiespumante a base de água.
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Contratada: DIOXSAN ESPECIALIDADES QUÍMICAS EIRELI – EPP

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 06 de dezembro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

DIOXSAN ESPECIALIDADES QUÍMICAS EIRELI – EPP
Henrique Mesquita Degani
RG nº. 32.761.075-X
CPF/MF nº 347.063.448-32